

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras nos pontos de apresentação dos tickets nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuem estacionamento com emissão eletrônica no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de lixeiras nos pontos de apresentação e descarte dos tickets eletrônicos de papel nos estacionamentos dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. A lixeira deve ser afixada imediatamente ao lado da cancela de saída de veículos, de forma a facilitar comodamente o descarte do ticket de papel de dentro dos veículos.

Art. 2º As lixeiras devem ser confeccionadas em formato e tamanho que comportem e acondicionem a demanda produzida no dia.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e disponibilização das lixeiras.

Art. 4º O descumprimento da determinação de que trata o art. 1º desta Lei implicará a aplicação de multa no valor de:

I - R\$2.000,00 (dois mil reais), na primeira ocorrência; e
II - R\$4.000,00 (quatro mil reais), em caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Art. 5º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 21 de janeiro de 2019.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa garantir maior zelo e higiene aos cidadãos consumidores do nosso município que se utilizam de estabelecimentos comerciais que possuem controle de entrada mediante tickets eletrônicos de papel.

Infelizmente, a ausência de equipamentos que facilitem e condicionem a educação da população quanto ao descarte de lixo força, mediante imposição legal, as empresas a proporcionarem facilidade de recolhimento desse rejeito.

É grande o fluxo de veículos nestes estabelecimentos comerciais, como shoppings, supermercados, centros comerciais, empresariais, e outros do mesmo seguimento, gerando grande quantidade de tickets de papel jogados fora

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

por dia, sendo efetivamente necessário o controle de recolhimento através de um facilitador para o consumidor, ou seja, a colocação de lixeiras em espaços imediatamente na sequência da apresentação do ticket.

Tal procedimento objetiva o recolhimento, ensacamento e até mesmo a reciclagem, visto que tais lixeiras serão praticamente destinadas ao descarte de papel, além de evitar a sujeira nas ruas, o entupimento de canaletas e esgotos.

Por fim, estimula e valoriza a educação do cidadão, o qual terá a praticidade de descartar aquele resíduo que acabou de usar, mantendo em si uma consciência também ambiental e de respeito com a higiene da cidade.

Dessa forma, esta Lei visa expor a necessidade de impor a instalação de lixeiras em pontos de descarte de tickets utilizados nas entradas e saídas de estabelecimentos comerciais que possuem estacionamento com emissão eletrônica no âmbito do Município do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 21 de janeiro de 2019.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife